

DMT - Estudo Técnico Preliminar

Processo nº 23114.917557/2023-02

Interessado: **Campus Rio Paranaíba**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS VIÇOSA

DMT - Estudo Técnico Preliminar

I. Necessidade da contratação:

A Concessão é justificada pela necessidade de regularizar o uso do imóvel pertencente à Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba (UFV-CRP), localizado na cidade de Rio Paranaíba/MG, denominado "Represa da UFV" para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água público, com a instalação de uma Elevatória de Água Bruta e cerca de 1.500 metros de Adutora de Água Bruta a fim de captação complementar e passagem de encanamentos. Esta ação tem o objetivo de garantir o abastecimento público de água potável na sede do município, especialmente no período de estiagem, uma vez que os atuais pontos de captação se mostram insuficientes no atendimento à demanda cada vez mais crescente nos últimos anos, evitando o desabastecimento da cidade. Assim a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG necessita estabelecer um ponto complementar de captação de água, e a então, denominada "Represa da UFV" foi a solução identificada pela COPASA MG para suprir a demanda em questão após análise das possibilidades na região.

Frente a demanda/proposta apresentada pela COPASA, a Direção do Campus Rio Paranaíba reuniu-se à Subcomissão Permanente de Espaço Físico do Campus para a verificação da documentação em questão, avaliando a vantajosidade de tal empreitada para o Campus.

Sendo um dos princípios norteadores da Universidade, o zelo pelo bem estar de toda a comunidade e incentivo ao desenvolvimento tanto da cidade como da região, faz-se necessária a celebração dessa parceria entre a Universidade Federal de Viçosa Campus Rio Paranaíba e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sendo a concessão de uso, a título oneroso, de área de imóvel por meio de processo de inexigibilidade, a forma escolhida para tal.

A Inexigibilidade de licitação foi escolhida para essa concessão de uso de área imóvel uma vez que a COPASA, MG tem um contrato de concessão do direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do Município de Rio Paranaíba, MG, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por igual período conforme termo aditivo celebrado entre as partes.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Despacho (1166573) e Relatório (1166569);

Ata da 18.ª Reunião da Subcomissão de Espaço Físico - 29/06/2023 - Pauta Única (1167822).

A presente contratação alinha-se ao [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) 2024-2029](#), em especial o objetivo estratégico correspondente ao "Eixo Temático 6: Infraestrutura e Sustentabilidade", quando observado o objetivo que visa "1. Aprimorar as ações de sustentabilidade", em especial as metas:

"M5 - Garantir a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água."

"M9 - Elaborar e implementar o Plano de Arborização e Manutenção de Áreas Verdes."

Ademais, compatibiliza-se com o [Plano de Gestão de Logística Sustentável \(PLS-UFV 2021-2023\)](#), considerando o objetivo específico "qualificar instalações e edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos, visando eliminar o desperdício e aproveitar de maneira mais otimizada os recursos naturais", assim como a diretriz que visa "tratar as questões de sustentabilidade com base em seus três pilares: ambiental, social e econômico."

III. Requisitos da contratação:

- 1- Que o recurso estimado na proposta possa ser investido em sua totalidade e de forma imediata na aquisição de equipamentos para melhorias da infraestrutura do Serviço de Tecnologia da Informação (STI) do Campus UFV-CRP.
- 2 - Que a COPASA MG forneça água bruta para os experimentos no setor dos galpões, próximo ao local por onde a adutora irá passar.
- 3 - Que a COPASA auxilie efetivamente na execução do plano de restauração da reserva legal onde a represa de captação está localizada.
- 4 - Que sejam observados os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Logística Sustentável (PSL) da Universidade Federal de Viçosa.
- 5 - Que a cessão de uso da área não comprometa as atividades de ensino, pesquisa, extensão e o projeto de expansão do Campus Universitário em Rio Paranaíba.
- 6 - Que a cessão se limite ao uso da área de domínio da UFV para viabilizar a implantação do sistema complementar de captação de água, ficando a COPASA MG, com a responsabilidade referente à licença ambiental, outorga de uso da água e quaisquer outras exigências legais necessárias à instalação e operação do objeto pretendido nesta contratação.
- 7 - Que o traçado previsto para passagem da tubulação subterrânea não interfira em nenhuma das estruturas e áreas cultivadas existentes e tampouco coincida com algum espaço planejado para construção de novas edificações e/ou arruamentos.
- 8 - Que as adaptações necessárias e decorrentes à implantação e execução do empreendimento sejam de responsabilidade única e exclusiva da outorgada concessionária, não cabendo a outorgante concedente qualquer iniciativa, providência ou ônus decorrente.
- 9 - Que seja prestado todo esclarecimento ou informação solicitada pela outorgante concedente ou pelas pessoas por ela indicadas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao ambiente cedido.
- 10 - Que os empregados da outorgada concessionária sejam instruídos, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da outorgante concedente.
- 11 - Que a outorgada concessionária obtenha junto aos órgãos competentes, conforme o caso, durante todo o período de implantação e execução do empreendimento, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12 - Que a outorgada concessionária responda exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 13 - Que contrate, mantenha e dirija sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 14 - Que não efetue sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- 15 - Que utilize e cuide da área sob concessão de uso, estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa.
- 16 - Que ao término da vigência contratual, ou determinado findo prematuramente, restitua o imóvel em condições de uso e que as benfeitorias que por ventura tenham sido feitas no imóvel, se integrem ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da outorgante concedente à outorgada concessionária.
- 17 - Que não execute modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Pró-Reitoria de Administração da UFV.
- 18 - Que providencie sem qualquer ônus para a Universidade Federal de Viçosa, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 19 - Que a outorgada concessionária assuma integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante todas as fases de execução do Contrato.
- 20 - Que a outorgada concessionária se comprometa a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Universidade Federal de Viçosa, sobre o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 21 - Que cumpra a determinação do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento;
- 22 - Que a outorgada concessionária promova conserto das instalações da outorgante concedente que estiverem danificados antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, a outorgada concessionária providencie a reposição do bem ao patrimônio público, antes do término do contrato.
- 23 - Que a outorgada concessionária observe os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis.

24 - Que a outorgada concessionária, no prazo estipulado, relativo ao período vigente do contrato:

25 - imprima a GRU nos sítios eletrônicos, ou solicite-a pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, para o pagamento do valor acordado;

26 - pague pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

27 - leve imediatamente ao conhecimento da outorgante concedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

28 - realize a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si e por seus usuários;

29 - não modifique a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da outorgante concedente;

30 - fique a outorgada concessionária responsável, no período da vigência do contrato, para entregar imediatamente à outorgante concedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

31 - pague despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc.) ou ressarcir a UFV, por GRU, quando não for possível estabelecer instalação própria e direta da concessionária de serviços, especialmente no que tange à energia elétrica, água e esgoto.

32 - Que todas as despesas correntes de taxas públicas, serviços ou de manutenção do conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, estejam quitadas no ato da devolução do imóvel à outorgante concedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

As estimativas de quantidades foram levantadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, em função da necessidade apresentada pelo município e vazão de abastecimento da "Represa UFV" e podem ser verificadas nos documentos abaixo relacionados que constam deste processo.

Despacho (1166594) - Comunicação Externa n.º 678/2023 - UNOE/GRAX - Copasa;

Relatório (1166597) - Laudo de Avaliação LCOM n.º 004/22.2701;

Relatório (1166561) - Relatório Técnico.

Identificadores do relatório entre Elevatória e Adutora	ÁREA TOTAL
41577	400,00 m²
41578	10.350,00 m²
41579	4.525,00 m²

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Durante a pesquisa de mercado no município dos avaliados não foram encontrados dados passíveis de utilização, uma vez que trata-se de um município pequeno e com poucos corretores e imobiliárias. Pela ausência de dados na microrregião dos avaliados foi adotada pesquisa na macrorregião, englobando cidades próximas com dados de características similares. Para englobar as diferenças mercadológicas entre os municípios foi utilizada a variável de setor levando em consideração as plantas genéricas de valores (PGV), disponibilizadas pelos municípios, e os índices de desenvolvimento humano médios (IDHM) do IBGE. Conforme consta no Laudo de Avaliação LCOM n.º 004/22.2701, parte integrante desse processo.

As pesquisas de mercado foram avaliadas pela administração, sendo consideradas compatíveis com a natureza da contratação.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor estimado para esta concessão de espaço físico é de R\$ 238.555,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), considerando a demanda total.

QUADRO RESUMO DAS AVALIAÇÕES

ID	UTILIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO COMPLETO	ÁREA (M²)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
41577	PLENO DOMÍNIO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	400,00	17.825,00
41578	SERVIDÃO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	10.350,00	153.580,00
41579	SERVIDÃO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	4.525,00	67.150,00

O Relatório completo das memórias de cálculo podem ser analisadas no documento (1166597) - Laudo de Avaliação LCOM n.º 004/22.2701 deste processo.

VII. Descrição da solução como um todo:

Para implantação de solução complementar de fonte de abastecimento na cidade de Rio Paranaíba, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais viável foi a regularização do fornecimento utilizando-se de fonte externa de captação e distribuição de água, mediante processo de concessão remunerada de uso, a título oneroso, das áreas a abaixo definidas para locação das referidas áreas para captação na barragem existente, com a construção de adutora e implantação de sistema de bombeamento independente.

O setor requisitante deverá esclarecer se existem necessidades específicas a constar no termo de referência do procedimento licitatório. Nos casos em que não constarem necessidades específicas, serão utilizadas as informações padrão constantes nos modelos de Termo de Referências e Editais disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Para a concessão pretendida, a administração decidiu que a contratação será realizada em único item, visto que o parcelamento do objeto é tecnicamente e economicamente inviável.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os resultados e/ou contrapartidas da celebração da concessão de uso pretendida estão elencados no despacho 1167709, e são descritos tendo em vista os benefícios que trarão para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do Campus UFRV-CRP, acrescidos à contribuição social que o Campus da UFRV poderá proporcionar à cidade de Rio Paranaíba ao fornecer uma fonte de captação complementar contribuindo para evitar o desabastecimento de água no município.

O recurso estimado na proposta será investido em sua totalidade e de forma imediata na aquisição de equipamentos para melhorias da infraestrutura do Serviço de Tecnologia da Informação (STI) do Campus UFRV-CRP.

Fornecimento de água bruta para os experimentos no setor dos galpões, próximo ao local por onde a adutora irá passar, o que trará economicidade e efetividade das ações e projetos desenvolvidos.

Auxílio efetivo pela COPASA MG na execução do plano de restauração da reserva legal onde a represa de captação está localizada.

X. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Para a implantação e execução do empreendimento ora pretendido não haverá por parte da Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba, nenhuma providência quanto a adequação da área objeto desta concessão.

Haverá a designação especial para este fim de gestor/fiscal, por parte da outorgante concedente, que farão a fiscalização do objeto da concessão.

Após a assinatura do contrato do objeto em questão, será exigido o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela outorgada concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Apresenta-se como contratação similar o processo [23114.904512/2021-06](#), que trata da Regularização de Cessão de Espaço Físico - SBA TORRES BRASIL LTDA - Torre no Alto dos Barbados.

Processo relacionado [23114.920888/2023-11](#).

XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Respalhada pela manifestação da Submissão de Espaço Físico que consta na Ata da 18.ª Reunião da Subcomissão de Espaço Físico - 29/06/2023 - Pauta Única (1167822), entendemos pela viabilidade da concessão.

Abaixo, segue normativos que regem a questão:

Art. 74 do [Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946](#) - Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

[Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974](#) - Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências.

[Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Portaria n.º 22.950, de 29 de outubro 2020](#);

[Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017](#) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Diego Queiroz Melo

CPF: 077.448.296-62

Telefone: (34) 3855-9342

E-mail: diego.queiroz@ufv.br

Nome: Yasmine Simões de Oliveira

CPF: 120.347.296-09

Telefone: (34) 3855-9390

E-mail: yasmine.oliveira@ufv.br

Nome: Marco Antônio Moreira de Oliveira

CPF: 045.720.646-28

Telefone: (34) 3855-9369

E-mail: marcoa.oliveira@ufv.br

Assinaturas Requeridas:

1. Responsável pela elaboração do Documento e /ou Presidente da Equipe de Planejamento.
2. Membros da Equipe de Planejamento (quando serviço).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico-Administrativo em Educação, em 22/03/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO QUEIROZ MELO**, Técnico-Administrativo em Educação, em 22/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YASMINE SIMOES DE OLIVEIRA**, Técnico-Administrativo em Educação, em 22/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1284261** e o código CRC **478D3364**.

Referência: Processo nº 23114.917557/2023-02

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 1284261

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	154051-UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	EDNA VALDIRENE DE FREITAS FERNANDES	22/03/2024 10:19 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23114.917557/2023-02

1. Definição do Objeto

1.1 Concessão onerosa de uso de área de propriedade da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, na cidade de Rio Paranaíba/MG, para captação de água, com a implantação de adutora e sistema de bombeamento independente para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

Identificadores do relatório entre Elevatória e Adutora	ÁREA TOTAL
41577	400,00 m²
41578	10.350,00 m²
41579	4.525,00 m²

1.2 A concessão objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da concessão é de 15 anos a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, essas por meio de Termos Aditivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 A concessão é enquadrada como continuado tendo em vista a natureza essencial do mesmo para a sociedade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto na minuta de Termo de Concessão documento nº 1267205 do processo público SEI 23114.917557/2023-02.

1.5 A concessão de uso aqui tratada está limitada ao uso da área de domínio da UFV, sendo de responsabilidade da COPASA- MG a obtenção de licença ambiental, outorga de uso da água e demais exigências legais para a instalação e operação do empreendimento.

1.6. O Termo de Concessão oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Concessão.

2. Fundamentação da Concessão

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da Concessão está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024/2029.

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano de Logística Sustentável da UFV.

4.2. Em se tratando de fornecedor exclusivo na região, será exigida a documentação comprobatória.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, por se tratar de uma concessão a título onerosa de área de propriedade, como especificado no tópico 7 dos Estudos Técnicos Pré Liminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.5. Não há necessidade de realização de nova avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a empresa já está intimamente familiarizada com a área e todos os estudos técnicos já foram elaborados.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.2. O primeiro passo para implantação da captação pela Copasa - MG é a regularização da área. Foi realizado levantamento topográfico para definição do melhor traçado da adutora, de modo a evitar interferência com as áreas de irrigação e com as edificações existentes e futuras da UFV - CPR. Desta forma, após alinhamento entre representantes da UFV e Copasa - MG, foi definido o encaminhamento proposto.

5.3. Para instalação do conjunto motobomba, painel elétrico, e abrigo para estes equipamentos, deverá ser utilizada uma área de pleno domínio de 200 m² às margens da represa, ao lado da captação existente do grupo Okuyama. Esta área deverá ser cercada para restringir o acesso de terceiros aos componentes elétricos do sistema, por motivos de segurança, e não irá interferir no acesso à captação já existente pela estrada vicinal. Nas imagens que constam do documento 1166561 do processo 23114.917557/2023-02 é mostrada a localização aproximada da área de pleno domínio proposta.

5.4. Para adução de água bruta será instalada uma adutora com diâmetro nominal de 200mm. A faixa de servidão proposta segue o traçado da adutora, conforme traçado vermelho mostrado na figura abaixo, com largura de 10 metros (5 metros a partir do eixo da tubulação). O primeiro trecho da adutora (cerca de 500 metros a partir da captação) será construído em ferro fundido, pois existe afloramento rochoso que inviabiliza a escavação, de forma que parte da tubulação deverá ser instalada exposta, apoiada sobre o solo e blocos de ancoragem em concreto armado

5.5. Neste trecho deverá passar também a rede elétrica para alimentação do conjunto, a ser implantada pela CEMIG. Após a passagem do trecho com afloramento rochoso, a tubulação será enterrada em valas de aproximadamente 1 metro de profundidade, e deverá seguir o traçado da estrada vicinal existente, margeando a área de irrigação do pivô. Ao chegar próximo das edificações existentes do campus, o traçado muda de direção, saindo da estrada vicinal

para a esquerda, e passa às margens da rodovia MG-230 até chegar ao ponto em que será conectada à adutora existente, instalada pela Copasa - MG em 2014. A parte final do traçado é mostrada na figura abaixo constante do documento 1166561 que está presente no processo 23114.917557/2023-02.

5.6. A área de pleno domínio proposta, onde será instalado o conjunto motobomba e quadros elétricos, deverá possuir acesso livre para os operadores e equipe eletromecânica da Copasa - MG, para operação e manutenções rotineiras necessárias para o funcionamento da captação. Já nas faixas de servidão da adutora, não há restrição de tráfego ou outro uso da área, desde que não sejam construídas edificações que possam danificar a tubulação instalada. Nestas áreas o acesso da operação da Copasa- MG só será necessário em caráter emergencial, em caso de vazamento ou rompimento. Como mostram as imagens presentes no documento 1166561 do processo licitatório 23114.917557/2023-02.

5.7 Local e horário da prestação dos serviços. A iniciação dos serviços a serem desenvolvidos na área será a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

6. Modelo de Gestão do Termo de Concessão

6.1. O Termo de Concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A outorgada concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto a que se refere essa concessão.

6.5. A execução da concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de concessão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico da Concessão acompanhará a execução do Termo de Concessão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico da Concessão anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Concessão todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Concessão emitirá notificações para a correção da execução do termo de concessão, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico da Concessão informará ao gestor do termo de concessão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo nas datas aprezadas, o fiscal técnico da Concessão comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico da Concessão comunicará ao gestor do termo de concessão, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo da Concessão verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o pagamento e os termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Concessão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de concessão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor da Concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da concessão para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor da Concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de concessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor da Concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor da Concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo concessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor da Concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor da Concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor da Concessão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de concessão.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Não se aplica nessa Concessão a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Adequa-se mais à natureza do objeto tratado neste termo de referência a utilização de relatório por parte da fiscalização/gestão do Termo de Concessão.

7.2. Os critérios para pagamento serão aqueles especificados em item próprio dos Estudos Técnicos Pre liminares.

8. Forma e Critérios de Seleção

8.1. A Concessionária será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I do caput da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do Termo de Concessão será ...

9. Exigências de Habilitação

9. Exigências de Habilitação

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. Estimativas do Valor da Concessão

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

QUADRO RESUMO DAS AVALIAÇÕES

ID	UTILIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO COMPLETO	ÁREA (M²)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
41577	PLENO DOMÍNIO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	400,00	17.825,00
41578	SERVIDÃO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	10.350,00	153.580,00
41579	SERVIDÃO	UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CAMPUS RIO PARANAÍBA)	Rodovia BR 230, Km 7, Rio Paranaíba, MG	4.525,00	67.150,00

10.1. A Receita proveniente dessa concessão a título onerosa de área imóvel é de **R\$ 238.555,00 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

11. Adequação Orçamentária

11. Adequação Orçamentária

11.1. A presente Concessão a título onerosa de área imóvel de propriedade da UFV Campus Rio Paranaíba não irá decorrerá em despesas, e sim gerará receita a ser repassada à Instituição.

11.2 O pagamento será realizado em parcela única, por meio de GRU, no prazo máximo de 30 dias a serem contados da assinatura do termo de concessão.

11.3 Assim que confirmado o pagamento a DFN - Diretoria Administrativa Financeira de Viçosa, deverá providenciar a transferência do mesmo ou crédito referente em val integral dos recursos para centro de custo com natureza jurídica do tipo MATERIAL PERMANENTE, de uso exclusivo do Campus Rio Paranaíba.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 1227/RTR/2017

EDNA VALDIRENE DE FREITAS FERNANDES

Chefe Serviço de Material



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 10:19:58.

Despacho: Ato 009/2024/CRP

MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: ato 009/2024/CRP

YASMINE SIMOES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: ato 009/2024/CRP

DIEGO QUEIROZ MELO

Membro da comissão de contratação